

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
PROCESSO Nº 142/2016

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. nº 96/2016 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 142, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.059/2016".

O presente projeto de Lei visa a alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 6.059/2016, a qual "DISPÕE SOBRE O PROVIMENTOS DEMOCRÁTICO DE DIREÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Devido a diversos questionamentos quanto a aplicabilidade da legislação atual, se fez necessária uma revisão na mesma a fim de adequá-la a realidade fática da rede de ensino.

O projeto em questão trata da alteração do artigo 5º, retirando a permissão de recondução de mandato, e ainda alteração do artigo 15, a fim de restringir que somente os membros do magistério com três mandatos consecutivos não possam concorrer à Direção.

Ademais, fica acrescido o §4º ao artigo 15, explicitando que a contagem dos mandatos será iniciada a partir da vigência da lei, ou seja, os mandatos assumidos na vigência da Lei Municipal nº 4.205/2007, não serão computados para fins da nova legislação.

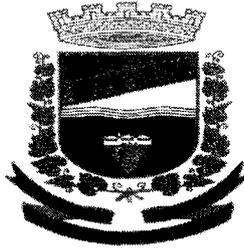
Sendo assim, encaminha-se o presente projeto de lei com o intuito de que a maioria dos membros do magistério municipal tenham as mesmas condições de participar no processo democrático regido pela Lei Municipal nº 6.059/2016.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador GILMAR PESSUTTO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 6.059/2016.

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 6.059, de 1º de março de 2016, que "DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DEMOCRÁTICO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O mandato da Direção será de 03 (três) anos."  
(NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 15 da Lei Municipal nº 6.059, de 1º de março de 2016, que "DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DEMOCRÁTICO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Poderão concorrer à Direção de unidade escolar todos os membros do magistério que tiverem concluído o estágio probatório, que não esteja concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar, e apresentarem documentação exigida a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação." (...) (NR)

Art. 3º Fica incluído o §4º ao art. 15 da Lei Municipal nº 6.059, de 1º de março de 2016, que "DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DEMOCRÁTICO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

§4º A contagem dos mandatos referidos no caput do presente artigo, se iniciará com a vigência da presente lei".(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal